



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.387 - SP (2018/0075207-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **NILTO DE GRANDE**
AGRAVANTE : **MARLENE PIRONTA DE GRANDE**
ADVOGADOS : **FRANCISCO LUIZ ALVES - SP202098**
 WESLEY LUIZ ALVES - SP274238
 BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - SP231870
 ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - SP307204
 JOYCE TRISTÃO CINTRA - SP380987
 FELIPE OLIVEIRA LUQUEZE - SP359412
AGRAVADO : **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB**
 CREDICOONAI
ADVOGADOS : **FERNANDA ROSA BARBOSA - SP301620**
 FLÁVIA PERONE DE FREITAS - SP247682
 JULIA GUIMARÃES FLORIM - SP318998
 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SP301864
 THATIANA ROMANO CAMARGO OKUSU - SP286365
 CAMILA PINTO BRANDÃO DE CAMPOS - SP279918

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF.

1. As questões de ordem pública são passíveis de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias, contudo, estas devem observar o requisito do prequestionamento na via do recurso especial. Precedentes.
2. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de junho de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.387 - SP (2018/0075207-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NILTO DE GRANDE
AGRAVANTE : MARLENE PIRONTA DE GRANDE
ADVOGADOS : FRANCISCO LUIZ ALVES - SP202098
WESLEY LUIZ ALVES - SP274238
BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - SP231870
ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - SP307204
JOYCE TRISTÃO CINTRA - SP380987
FELIPE OLIVEIRA LUQUEZE - SP359412
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB
CREDICOONAI
ADVOGADOS : FERNANDA ROSA BARBOSA - SP301620
FLÁVIA PERONE DE FREITAS - SP247682
JULIA GUIMARÃES FLORIM - SP318998
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SP301864
THATIANA ROMANO CAMARGO OKUSU - SP286365
CAMILA PINTO BRANDÃO DE CAMPOS - SP279918

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por NILTO DE GRANDE e OUTRO contra decisão monocrática que conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de cobrança ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB CREDICOONAI em face de NILTO DE GRANDE E OUTRO na qual requer o recebimento de valor oriundo do descumprimento de contrato de abertura de crédito celebrado entre as partes.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido.

Acórdão: negou provimento às apelações interpostas pelos recorrentes e e pela recorrida, em julgado assim ementado:

"Revisional de contrato de abertura de crédito em conta corrente - Direito pessoal - Prescrição decenal - Justiça gratuita - Presunção relativa de pobreza - Art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal - Ausência de dados concretos sobre a situação patrimonial



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da parte - ou elementos seguros demonstrando a veracidade da declaração da condição de hipossuficiência - Benesse indeferida, evitando a malversação do instituto - Operação anterior à vigência da Medida Provisória n. 1.963-17/00, de 31.03.00 - Inexistência de prova da - pactuação da capitalização de juros - Inexigibilidade do mecanismo - Recursos não providos." (fl. 252, e-STJ).

Recurso especial: alega afronta aos arts. 27 do CDC e 206 e 2.028 do CC, sustentando, em síntese, o reconhecimento da prescrição da ação de cobrança.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial em virtude da ausência de prequestionamento da questão relativa à prescrição da ação de cobrança, a ensejar a incidência do óbice da Súmula 282/STF.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, os agravantes sustentam o prequestionamento da matéria posta em debate, bem como a ocorrência da prescrição da ação de cobrança, haja vista ser matéria de ordem pública e, portanto, pode ser alegada e reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.387 - SP (2018/0075207-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : NILTO DE GRANDE
AGRAVANTE : MARLENE PIRONTA DE GRANDE
ADVOGADOS : FRANCISCO LUIZ ALVES - SP202098
WESLEY LUIZ ALVES - SP274238
BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - SP231870
ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - SP307204
JOYCE TRISTÃO CINTRA - SP380987
FELIPE OLIVEIRA LUQUEZE - SP359412
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB
CREDICOONAI
ADVOGADOS : FERNANDA ROSA BARBOSA - SP301620
FLÁVIA PERONE DE FREITAS - SP247682
JULIA GUIMARÃES FLORIM - SP318998
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SP301864
THATIANA ROMANO CAMARGO OKUSU - SP286365
CAMILA PINTO BRANDÃO DE CAMPOS - SP279918

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial em virtude da ausência de prequestionamento da questão relativa à prescrição da ação de cobrança, a ensejar a incidência do óbice da Súmula 282/STF.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que os agravantes não trouxeram qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

1. Da ausência de prequestionamento

Compulsando novamente aos autos, confirma-se que o Tribunal de origem sequer julgou a questão relativa à prescrição da ação de cobrança.

Desse modo, o julgamento do recurso especial, quanto à mencionada



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

matéria é inadmissível. Mantém-se a aplicação, na hipótese, a Súmula 282/STF.

2. Da matéria de ordem pública

Por derradeiro, necessário frisar que, embora, o tema configura-se de ordem pública não torna indispensável o devido prequestionamento.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.021.641/MG (3ª Turma, DJe 19/05/2017) e AgInt no AREsp 613.606/PR (4ª Turma, DJe 17/05/2017).

Logo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0075207-4

AgInt no
AREsp 1.272.387 /
SP

Números Origem: 00528104020108260506 20170000330126 528104020108260506

PAUTA: 26/06/2018

JULGADO: 26/06/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OSNIR BELICE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	NILTO DE GRANDE
AGRAVANTE	:	MARLENE PIRONTA DE GRANDE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO LUIZ ALVES - SP202098 WESLEY LUIZ ALVES - SP274238 BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - SP231870 ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - SP307204 JOYCE TRISTÃO CINTRA - SP380987 FELIPE OLIVEIRA LUQUEZE - SP359412
AGRAVADO	:	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB CREDICOONAI
ADVOGADOS	:	FERNANDA ROSA BARBOSA - SP301620 FLÁVIA PERONE DE FREITAS - SP247682 JULIA GUIMARÃES FLORIM - SP318998 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SP301864 THATIANA ROMANO CAMARGO OKUSU - SP286365 CAMILA PINTO BRANDÃO DE CAMPOS - SP279918

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	NILTO DE GRANDE
AGRAVANTE	:	MARLENE PIRONTA DE GRANDE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO LUIZ ALVES - SP202098 WESLEY LUIZ ALVES - SP274238 BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - SP231870 ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - SP307204 JOYCE TRISTÃO CINTRA - SP380987 FELIPE OLIVEIRA LUQUEZE - SP359412



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB
CREDICOONAI
ADVOGADOS : FERNANDA ROSA BARBOSA - SP301620
FLÁVIA PERONE DE FREITAS - SP247682
JULIA GUIMARÃES FLORIM - SP318998
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SP301864
THATIANA ROMANO CAMARGO OKUSU - SP286365
CAMILA PINTO BRANDÃO DE CAMPOS - SP279918

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.